



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA COMO
POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM
PERNAMBUCO**

REJANE BARBOSA DE ALMEIDA

**RECIFE/PE
2024**

REJANE BARBOSA DE ALMEIDA

**ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA COMO
POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM
PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado pelo(a) aluno(a) **REJANE BARBOSA DE ALMEIDA** ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, como pré-requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas, sob a orientação do(a) Professor(a) **DRA. ISABEL CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA**

RECIFE/PE
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Bibliotecário(a): Ana Catarina Macêdo – CRB-4 1781

A447a Almeida, Rejane Barbosa de.
Análise da eficiência das medidas protetivas de urgência como políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres / Rejane Barbosa de Almeida. - Recife, 2024.
53 f.; il.

Orientador(a): Isabel Cristina Pereira de Oliveira.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Bacharelado em Ciências Econômicas, Recife, BR-PE, 2024.

Inclui referências.

1. Violência contra as mulheres - Legislação. 2. Brasil. [Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006]. 3. Mulheres - Crimes contra - Brasil. 4. Violência familiar - Legislação I. Oliveira, Isabel Cristina Pereira de, orient. II. Título

CDD 330

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas. Qualquer citação atenderá às normas da ética científica.

ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA COMO POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM PERNAMBUCO

REJANE BARBOSA DE ALMEIDA

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado apresentado em 08/10/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof^ª. Dr^ª Isabel Cristina Pereira de Oliveira

1º Examinador: Prof^ª. Dr^ª Eliane Aparecida pereira de Abreu

2º Examinador: Prof^ª. Dr^ª Camila Maria pernambuco Peixoto da Silva

Dedico este trabalho à minha filha Sara, aos meus pais João e Selma, e aos meus irmãos Neilton e Rayane, por serem a minha maior motivação para tudo na vida. A todas as vítimas da Violência contra a Mulher e, em especial, a Cláudia Conceição Martins dos Santos (in memoriam), vítima de feminicídio praticado por seu ex-companheiro, um dia antes de Cláudia iniciar suas atividades como docente no Departamento de Economia da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder saúde e perseverança durante a realização deste curso de graduação. À minha família que me deu apoio e força, nos momentos em que mais precisei, tornando possível que eu me mantivesse no curso e que chegasse até a conclusão. A Teresa Cristina Lins Inácio e Carla Cristina Inácio Silva, avó e tia de Sara, que também foram importantes durante todo esse período, cobrindo minha filha de amor e atenção, no tempo em que precisei dedicar mais atenção ao curso. Aos amigos que acompanharam a minha graduação, e que, de perto ou de longe, me encorajaram e se alegraram com cada conquista minha. Meus colegas de curso, por tantas experiências compartilhadas, pelos grupos formados para estudos, pelas monitorias, e materiais compartilhados, especialmente aos colegas que se tornaram amigos que levarei para a vida, a vocês, minha gratidão e carinho. Sou grata a Deus por ter cada um de vocês na minha vida. À minha orientadora, professora Isabel Cristina Pereira de Oliveira, por todo o apoio que me deu para a elaboração deste trabalho, por sua empatia e disponibilidade, a quem tenho imensa admiração e respeito. Ao corpo docente, em especial, aos professores dos departamentos de Economia e Matemática: André de Souza Melo; Chiara Natércia Franca Araújo; Eberson Ferreira da Silva; Eliane Aparecida Pereira de Abreu; Leonardo Ferraz Xavier; Lorena Brizza Soares Freitas; Luiz Flávio Arreguy Maia Filho; pela disponibilidade, sensibilidade para com as dificuldades de seus alunos, e o compartilhamento de seu valioso conhecimento, meus mais sinceros agradecimentos.

“Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar”.(Josué 1:9)

RESUMO

As Medidas Protetivas de Urgência (MPU) fazem parte das políticas adotadas pelo Governo, como meio de enfrentamento à violência contra as mulheres. Este estudo oferece uma análise do cenário da violência contra a mulher em Pernambuco em relação às Medidas Protetivas de Urgência e os impactos gerados na aplicação de tais medidas. Apresenta uma compreensão sobre o reconhecimento da violência contra a mulher, a implantação de Políticas de Enfrentamento a este tipo de violência e os números deste problema social no Estado no período de 2018 a 2023. A metodologia utilizada para a elaboração deste estudo é a bibliográfica documental, por meio de revisão bibliográfica, análise documental, coleta de dados e análise comparativa. Dados obtidos através dos painéis estatísticos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Portal da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), foram usados como base, para análise comparativa da relação entre o número de Medidas Protetivas de Urgência e o número de ocorrências de violência contra a mulher registradas nos anos subsequentes. Após a análise, concluiu-se que, enquanto meio de enfrentamento à violência contra as mulheres, não há efetividade nas MPU, em especial as que obrigam os agressores a se afastarem de suas vítimas, por não garantirem o afastamento dos agressores e, conseqüentemente, também não garantem às mulheres assistidas que elas não serão vítimas por seus agressores novamente. É garantido às mulheres a assistência necessária enquanto vítimas, mas os resultados evidenciam a necessidade de implementação de Leis mais rigorosas aos agressores, bem como, medidas que permitam um acompanhamento efetivo dos casos que chegam ao conhecimento do poder público, como por exemplo, através do monitoramento em tempo real das vítimas e os agressores, através de dispositivos portáteis de monitoração, o que demandaria um maior investimento por parte do Governo para sua implementação, mas que pode ser pensado como um meio eficaz de enfrentamento à violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência contra as mulheres – Legislação; Brasil. [Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006]; Mulheres - Crimes contra – Brasil; Violência familiar.

ABSTRACT

Urgent Protective Measures (MPU) are part of the policies adopted by the Government as a means of confronting violence against women. This study offers an analysis of the scenario of violence against women in Pernambuco in relation to Urgent Protective Measures and the impacts generated by the application of such measures. It presents an understanding of the recognition of violence against women, the implementation of Policies to Confront this type of violence and the numbers of this social problem in the State in the period from 2018 to 2023. The methodology used to prepare this study is documentary bibliography, through bibliographic review, documentary analysis, data collection and comparative analysis. Data obtained through the statistical panels of the National Council of Justice (CNJ) and the Portal of the Secretariat of Social Defense of the State of Pernambuco (SDS/PE) were used as a basis for a comparative analysis of the relationship between the number of Urgent Protective Measures and the number of occurrences of violence against women registered in subsequent years. After the analysis, it was concluded that, as a means of confronting violence against women, the MPUs are not effective, especially those that force aggressors to stay away from their victims, because they do not guarantee the aggressors' distance and, consequently, do not guarantee the women they assist that they will not be victimized by their aggressors again. Women are guaranteed the necessary assistance as victims, but the results show the need to implement stricter laws for aggressors, as well as measures that allow effective monitoring of cases that come to the attention of the government, such as through real-time monitoring of victims and aggressors, through portable monitoring devices, which would require greater investment by the Government for its implementation, but which can be considered an effective means of confronting violence against women.

Keywords: Violence against women – Legislation; Brazil. [Law No. 11,340, of August 7, 2006]; Women - Crimes against – Brazil; Family violence.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICOS

- Gráfico 1** – Evolução no número de MPU concedidas no Brasil entre 2018 e 2023..... **39**
Gráfico 2 – Evolução no número de MPU concedidas em Pernambuco entre 2018 e 2023..... **42**

QUADROS

- Quadro 1** – Ligações para o Disque 190 relacionadas à violência contra a mulher no Brasil de 2019 a 2023.....**37**
Quadro 2 – Quadro 2 - Medidas Protetivas Concedidas em Pernambuco e no Brasil, entre 2018 a 2023 **38**
Quadro 3 – Ocorrências de violência contra a mulher registradas em Pernambuco de 2018 a 2023..... **40**
Quadro 4 – Casos de feminicídio registrados em Pernambuco de 2018 a 2023 **41**
Quadro 5 – Ligações para o Disque 190 relacionadas à violência contra a mulher no Brasil de 2019 a 2022 **41**
Quadro 6 – Número de ligações para o 190 relativas a violência contra a mulher em Pernambuco entre os anos de 2019 a 2022 **41**

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resultados em Pernambuco entre os anos de 2018 a 2023	43
---	-----------

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEDAW/ONU - Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres da ONU

CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CIDH/OEA - Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos

CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CNUDH - Conferência das Nações Unidas e dos Direitos Humanos

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

COVID 19 - Infecção respiratória causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2

CSW - Comissão Sobre a Situação da Mulher

DEVG - Diretoria de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher

DST - Doenças Sexualmente Transmissíveis

ECOSOC - Conselho Econômico e Social da ONU

GERAI - Gerência de Articulação e Interiorização das Ações de Gênero

HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana

IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

OPAS - Organização Panamericana de Saúde

PNEVM - Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

SDS/PE - Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco

SecMulher-PE - Secretaria da Mulher de Pernambuco

SUS - Sistema Único de Saúde

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	METODOLOGIA	15
3	REVISÃO DA LITERATURA.....	17
3.1	Reconhecimento da violência contra a mulher.....	17
3.2	Tipos de violência contra a mulher.....	20
3.3	Medidas governamentais/institucionais de proteção à mulher no Brasil.....	21
3.3.1	Lei Maria da Penha.....	23
3.3.2	Lei do Minuto Seguinte.....	24
3.3.3.	Lei do Femicídio.....	24
3.4	Medidas Protetivas de Urgência.....	25
3.5	Medidas governamentais/institucionais de proteção à mulher em Pernambuco.....	28
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	34
4.1	Cenário da violência contra as mulheres.....	34
4.2	Dados da Violência Contra a Mulher.....	35
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
6	REFERÊNCIAS.....	50

1. INTRODUÇÃO

O crescente número de casos de violência contra a mulher têm chamado a atenção de autoridades, órgãos e entidades defensoras dos direitos humanos e de combate à violência, em todo o mundo. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) publicou em 2021, informações de que, em 2020, durante o isolamento social em decorrência da Pandemia da COVID-19, a cada 11 minutos, uma mulher foi assassinada pelo parceiro ou por membro da sua família.

No Brasil, os casos de violência contra a mulher são apontados como influenciados, principalmente, pelo fato de que as relações entre homens e mulheres, ao longo dos anos, tenham sido moldadas de acordo com as convenções sociais, além de influências religiosas e culturais, de modo que estas convenções passaram a dar aos homens o sentimento de poder, de modo a decidir sobre a liberdade das mulheres em relação ao casamento, aos filhos, estudo, trabalho, dentre outras questões. Além disso, artigo publicado no Arquivo Brasileiro de Psicologia indica que, questões psicoemocionais, como traumas provocados por violência e/ou abusos sofridos na infância, por exemplo, somados ao uso de drogas ilícitas e o alcoolismo, podem ser considerados como fatores que contribuem para o desenvolvimento de comportamentos violentos. (MARTINS, Aline Gomes e NASCIMENTO, Adriano Afonso do. 2017)

No Nordeste do país, percebe-se que a maioria dos casos de violência contra a mulher acontecem como resultado de uma cultura machista, na qual é formada a ideia de poder do homem, onde à mulher cabe a submissão ao gênero masculino, e que, comportamentos vistos como desobediência, opção pelo fim do relacionamento, ou qualquer outro ato que contrarie essa cultura, motivam as agressões e/ou assassinatos de mulheres.

Os casos crescentes de violência contra a mulher passaram a se tornar indicadores para a busca por estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil e possui registros a partir de 1983, ano em que foi registrado o caso de violência e dupla tentativa de homicídio contra Maria da Penha Maia Fernandes, praticados por seu então companheiro. O fato chegou ao conhecimento de entidades internacionais, após a vítima, Maria da Penha, levar o seu caso ao Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e ao Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), que denunciaram o Brasil na Comissão

Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), os quais consideraram os fatos como violação grave aos direitos humanos.

Em 2002, no Brasil, iniciaram-se os estudos para a elaboração de um projeto de lei para enfrentamento da violência doméstica contra a mulher e, em 2003 foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres, tendo como um dos principais objetivos de sua criação, o fortalecimento de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Com a criação da Secretaria, as políticas foram fortalecidas, através da elaboração de normas e definição de estratégias de ação e monitoramento, e a criação de serviços especializados ao atendimento à mulher vítima de violência (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011).

Entre estas ações, em 2006 foi criada a Lei Maria da Penha (11.340/06), considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das melhores e mais avançadas leis de enfrentamento à violência contra a mulher no mundo. O objetivo da criação da Lei Maria da Penha, foi de desenvolver mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Entre esses mecanismos, estão as Medidas Protetivas de Urgência (MPU), que são ordens judiciais concedidas com a finalidade de proteger um indivíduo que esteja em situação de risco, perigo ou vulnerabilidade, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião.

Em Pernambuco, a Secretaria Especial da Mulher (SecMulher-PE) foi criada em janeiro de 2007, com o objetivo de assessorar de forma direta e imediata o Governo do Estado tanto na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, como também, através de parceria com o Governo Federal e os municípios, promover melhorias nas condições de vida das mulheres no Estado, em prol de que sejam garantidos às mulheres, em igualdade, o acesso a todos os direitos básicos dos cidadãos, bem como a criação de políticas de combate à violência contra as mulheres. Em Janeiro de 2011 a Secretaria passou a ser uma Secretaria de Estado e a se chamar Secretaria da Mulher de Pernambuco, atuando em diversas áreas, através de suas diretorias, contribuindo para o desenvolvimento e aplicabilidade de políticas voltadas à assistência da mulher, dentre as quais, podem ser destacadas as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Observa-se que, mesmo com a criação de órgãos e políticas para prevenção, proteção e defesa das mulheres, como a aplicação das medidas protetivas de urgência como política de

enfrentamento à violência contra as mulheres, por exemplo, os números dessa violência permanecem elevados. Esses fatos trazem à tona o questionamento sobre tais medidas, se os objetivos de sua criação estão sendo alcançados, se é garantida a efetividade como políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, e se estão contribuindo para a proteção desse grupo social no Brasil.

A fim de compreender sobre a temática, o presente trabalho de conclusão de curso busca responder a seguinte questão: as medidas protetivas de urgência têm se apresentado como efetivas no enfrentamento à violência contra as mulheres em Pernambuco? Esse questionamento torna-se relevante haja vista que os indicadores de violência tem se ampliado ao longo dos anos, sofrendo uma redução apenas no ano de 2020, quando ocorreu o isolamento social causado pela pandemia do Coronavírus. A escolha da abordagem estadual deve-se ao fato de que, no período entre os anos de 2018 a 2023, Pernambuco ocupou, em todos os anos em referência, o 1º lugar em número de MPU concedidas, entre os estados do Nordeste, o que chama a atenção para a necessidade de análises mais aprofundadas sobre a efetividade no enfrentamento à violência contra a mulher no estado, com a concessão de MPU como políticas para este enfrentamento, haja vista que as medidas são concedidas após a realização de registro de ocorrência relativa a violência contra a mulher.

Para responder a esta questão de pesquisa, o trabalho tem como objetivo geral: analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência como políticas de enfrentamento à violência contra a mulher em Pernambuco no período de 2018 a 2023. E como objetivos específicos:

1. Apresentar o programa brasileiro de proteção às mulheres no enfrentamento da violência, as leis, tipos de medidas protetivas que são utilizadas nesse enfrentamento e seus objetivos, bem como alguns programas criados em Pernambuco com o objetivo de garantir o cumprimento destas leis;
2. Apresentar dados da violência contra a mulher em Pernambuco no período de 2018 a 2023;
3. Analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência como políticas de enfrentamento à violência contra a mulher em Pernambuco a partir de uma análise comparativa entre os períodos apresentados.

A realização dessa pesquisa justifica-se pelo reconhecimento do crescente número de casos de violência contra a mulher, não apenas em função de violências físicas, psicológicas,

patrimoniais, sexuais, dentre outras, principalmente, quando as violências praticadas chegam ao último estágio desse ciclo, ou seja, quando acontecem os casos de feminicídios. Nos últimos 6 (seis) anos, Pernambuco vem ocupando o primeiro lugar entre os estados do Nordeste, no número de medidas protetivas concedidas e casos de feminicídio. Esses indicadores apontam que, mesmo com a existência de tais medidas, as mulheres continuam vulneráveis e com riscos de morte. Portanto, um estudo mais aprofundado sobre a política de enfrentamento à violência contra as mulheres pode evidenciar lacunas que precisam ser discutidas, assim como um aparato estrutural que possa garantir a sobrevivência dessas mulheres.

Para fins de organização das temáticas a serem apresentadas, esse trabalho de conclusão de curso está estruturado em cinco seções. A primeira seção trata-se desta introdução que teve como objetivo apresentar um panorama geral sobre o tema, os objetivos da pesquisa e sua importância para o fortalecimento da política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres; A segunda seção apresenta a metodologia utilizada na pesquisa baseada em estudos bibliográficos, análise de dados secundários e análise documental; A terceira seção foi dedicada a revisão da literatura apontando as principais referências que discutem o tema da violência contra as mulheres no Brasil; A quarta seção tem por objetivo apresentar os principais resultados obtidos, a fim de identificar possíveis lacunas na política de enfrentamento à violência contra as mulheres a partir da análise da efetividade da política pública; Por fim, a quinta seção é dedicada às considerações finais e aos principais achados da pesquisa.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada é do tipo bibliográfica e documental, pois de acordo com Gil (2008) e Marconi e Lakatos (2010), este tipo de abordagem metodológica fundamenta a importância de realizar uma revisão sistemática de materiais publicados, a exemplo de livros, artigos acadêmicos, teses e documentos oficiais. Com essa abordagem, a pesquisa visa discutir o contexto da violência doméstica e o enfrentamento das violências no Brasil no período de 2018 a 2023.

Para isso, foi realizada uma busca de materiais relevantes na Plataforma Google Acadêmico, utilizando os seguintes descritores: violência doméstica; política de enfrentamento da violência contra as mulheres; feminicídio; medidas protetivas; e, políticas de enfrentamento em Pernambuco. O objetivo desta etapa na metodologia é entender a evolução das políticas de enfrentamento e identificar se estas estão contribuindo para a redução do número de violências praticadas contra as mulheres, a partir das discussões acadêmicas.

Para a análise documental, foram utilizadas as principais legislações vigentes sobre políticas públicas brasileiras de proteção à mulher, dentre elas: Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Maria da Penha; Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e, Legislação estadual de enfrentamento à violência contra as mulheres (Pernambuco). O objetivo da análise documental é verificar a implementação e a eficácia dessas legislações na redução dos índices de violência contra as mulheres no Brasil e em Pernambuco no período estudado.

Para a coleta de dados foram utilizados os dados estatísticos e relatórios disponibilizados pelo portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), portal da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS-PE) e do Fórum Nacional de Segurança Pública, dos quais, foram obtidas as variáveis: Número de Medidas Protetivas de Urgência (concedidas entre os anos de 2018 e 2023), Número de Ocorrências de violência contra a mulher (registradas entre os anos de 2018 e 2023), Número de feminicídios ocorridos em Pernambuco (entre 2018 e 2023), e o número de ligações para o disque 190, para denúncia dos casos de violência no Brasil e em Pernambuco, no

período de 2019 a 2022 (único período com dados disponíveis) . Esses dados permitiram a realização de uma análise quantitativa do impacto das políticas de enfrentamento da violência, a partir dos indicadores de aumento ou diminuição dos casos de violência em relação aos períodos posteriores às aplicações de medidas protetivas de urgência; discutir fatores que possam estar contribuindo para o aumento/redução dos casos, e analisar o atendimento ao objetivo principal das medidas, ou seja, evitar e proteger as mulheres de tais violências. Através deste levantamento, é possível analisar os objetivos iniciais na elaboração da política, seu desenvolvimento e o impacto que as medidas protetivas de urgência causaram no número de casos de violência contra a mulher.

Para análise dos dados foi usada a metodologia de análise comparativa que tem como objetivo comparar diferentes casos, políticas, fenômenos e sistemas a partir de semelhanças e diferenças entre as variáveis e assim compreender o objeto de estudo, apontar falhas ou lacunas e apontar soluções que contribuam para a melhoria do objeto estudado (MINAYO, 2014). Para a análise comparativa os dados utilizados referem-se ao número de registros de MPU, número de feminicídios e número de registros de ocorrências e denúncias de violência contra as mulheres.

3. REVISÃO DA LITERATURA

Esta seção é dedicada à apresentação do marco conceitual e legal que rege a discussão sobre a violência contra as mulheres. Para isso são apresentadas algumas temáticas que norteiam a pesquisa por meio de estudos bibliográficos e documentos orientadores, apresentando os principais indicadores de violência contra as mulheres e estratégias de enfrentamento a estas violências, assim como, um levantamento histórico acerca da violência contra mulher e ações governamentais e não governamentais de enfrentamento. No Brasil e em Pernambuco, tais estratégias são apresentadas de acordo com as seguintes publicações: Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha); Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011); Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011); Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011); Revista do Nudem: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2015); “Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil” (2023); A violência doméstica é uma ameaça contra o desenvolvimento econômico (2021); Série histórica anual da violência doméstica e familiar contra as mulheres - SDS-PE (2024), além de artigos e teses de conclusão de curso que serão citadas nas referências.

3.1 Reconhecimento da violência contra a mulher

Sabe-se que, ao longo da história da humanidade, as relações entre homens e mulheres foram dadas também pelas relações de poder entre o gênero e raça mais forte (os homens), e o gênero e raça considerado mais fraco (as mulheres). Tais relações foram sendo moldadas de acordo com as convenções sociais, influências religiosas e culturais, de modo que estas convenções passaram a dar aos homens o poder de decidir sobre suas liberdades em relação a casamento, filhos, estudo, trabalho, dentre outras questões. No Brasil, tais convenções vêm desde o Período Colonial, onde, às mulheres brancas, era decidido o casamento, sendo atribuídas como suas responsabilidades a educação dos filhos e a organização do lar. Já as mulheres negras escravizadas,

eram tratadas como patrimônio econômico e sexual de posse dos colonizadores (RODRIGUES, 2018). Mary Pimentel Drumont explica que:

O machismo constitui, portanto um sistema de representação-dominação que utiliza o argumento do sexo, mistificando assim as relações entre os homens e as mulheres, reduzindo-os a sexos hierarquizados, divididos em polo dominante e polo dominado que se confirmam mutuamente numa situação de objetos.(...) Assim, o machismo representa-articula (relações reais e imaginárias) esta dominação do homem sobre a mulher na sociedade. (DRUMONT, M.P. 1980, p.82)

A ideia de dominação e poder dos homens sobre as mulheres se acultura de modo global, a ponto de, em algumas culturas, ser normalizado os homens decidirem sobre roupas, cabelos, relações de amigos e familiares, castigos, limitações, abusos sexuais, dentre uma série de violências pelas quais as mulheres tiveram que passar ao longo dos séculos. A incorporação do machismo na cultura do Brasil, se deu através da colonização portuguesa, uma vez que o Brasil seguia normas e costumes regidos pelo Governo de Portugal, onde inclusive, havia legislação a ser aplicada em casos de condutas que eram reprovadas, caso fossem praticadas por mulheres, em detrimento dos homens. No período colonial, “A lei portuguesa admitia que o homem matasse sua mulher e seu amante, se surpreendidos em adultério, o mesmo não valia para a mulher traída” (ELUF, 2007, p.164).

As violências sofridas pelas mulheres passaram a ultrapassar os limites, quando os castigos físicos se tornaram excessivos e frequentes, em alguns casos, e, sem interferências externas, só cessarem com o assassinato das vítimas. Isso tem ocorrido em todo o mundo, de forma crescente, ou seja, casos de violência contra a mulher que antes não chegavam ao conhecimento da população, e não recebiam a atenção devida, por serem tratados como assuntos privados, que deveriam ser resolvidos, em alguns casos, dentro dos lares, com a amplificação do acesso à informação, passaram a ser de conhecimento público, sendo vistos como um problema social global e passando a receber mais atenção das autoridades.

Uma série de tratados, em que são afirmados os direitos iguais entre homens e mulheres, independente de qual seja a natureza dos direitos, foram criados pela Organização das Nações Unidas (ONU), através da Comissão Sobre a Situação da Mulher (CSW), que foi criada pelo Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU em 1946. A partir desse momento, são

registradas ações em busca de promover os direitos da mulher pelo mundo, no entanto, só a partir da década de 1980, inicia-se a implantação de políticas públicas direcionadas especificamente ao combate à violência contra as mulheres. É importante considerar que várias ações de enfrentamento foram se desenvolvendo de forma pontual nos países.

Em sua declaração de 1993, a Conferência das Nações Unidas e dos Direitos Humanos (CNUDH), ocorrida em Viena, reconhece que deve ser prioridade para os Governos e para as Nações Unidas que as mulheres possam usufruir em igualdade de todos os direitos humanos, salientando a importância de se trabalhar na eliminação da violência contra as mulheres. A CNUDH cita, entre vários atos reconhecidos como forma de violência contra as mulheres, todas as violações dos princípios internacionais fundamentais de Direitos Humanos e de Direito Humanitário, incluindo especialmente, o homicídio; todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres para prostituição, escravidão sexual e a gravidez forçada; quaisquer conflitos que possam surgir entre os direitos das mulheres e os efeitos nocivos de certas práticas tradicionais, preconceitos culturais e extremismos religiosos (CNUDH, 1993, pg 15).

Esse reconhecimento se deu pelos indicadores alarmantes de casos de agressões e assassinato de mulheres no mundo. Estimativas publicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), através de estudo realizado em 2005, em 10 países, indicaram que aproximadamente uma em cada três mulheres nas Américas, com idades entre 16 e 49 anos, sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro íntimo ou violência sexual por não parceiro em algum momento da sua vida. Uma pesquisa realizada em maio de 2006 pelo Instituto Patrícia Galvão, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), identificou que, para 33% da população brasileira com idade de 16 anos ou mais, a violência contra as mulheres era percebida como o problema que mais preocupava a população feminina. Neste estudo, 51% das pessoas que responderam à pesquisa informaram que conheciam pelo menos uma mulher que foi agredida por seu companheiro.

Recentemente, uma publicação realizada em 26 de novembro de 2021, pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), aponta que, em 2020, ano em que ocorreu o isolamento social em decorrência da Pandemia da COVID-19, no mundo, a cada 11 minutos, uma mulher foi assassinada pelo parceiro ou por membro da sua família. Segundo o Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres da ONU (CEDAW/ONU),

os problemas gerados pela violência contra as mulheres geram consequências psíquicas, sociais e econômicas.

António Guterres, atual Secretário Geral da ONU (desde 2017), citou em evento paralelo da 66ª Conferência Anual da Comissão Sobre a Situação da Mulher, ocorrida em Nova Iorque 2022, que a violência contra a mulher pode ser descrita como “a pandemia mais longa e mortal do mundo”.

Esses dados denotam que os indicadores de violência contra as mulheres além de serem contínuos, permanecem crescentes, mesmo com estratégias globais de combate e enfrentamento da violência.

3.2 Tipos de violência contra a mulher

O conceito de violência contra as mulheres, no Brasil, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (PNEVM), fundamentado na Convenção de Belém do Pará (1994), é de que a violência contra a mulher constitui qualquer ação ou conduta que seja baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, praticadas publicamente, ou não. Seguindo o mesmo entendimento, o artigo 5º da Lei Maria da Penha descreve a configuração da violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial”.

De acordo com a PNEVM, a violência contra as mulheres pode ser classificada em diversas categorias. Essa categorização é importante para que as estratégias de enfrentamento sejam adequadas para cada realidade encontrada.

O Art. 7º da Lei 11.340 de 2006, descreve como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras não especificadas: Violência Física; Violência Psicológica; Violência Sexual; Violência Patrimonial; Violência Moral, conforme descrito abaixo:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- I.a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II.a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III.a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV.a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V.a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

As formas de violência descritas podem ocorrer no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família, ou em qualquer relação íntima de afeto.

3.3 Medidas governamentais/institucionais de proteção à mulher no Brasil

As primeiras implementações de políticas de combate à violência contra mulheres no Brasil ocorreram na década de 1980. Em 1985 foi inaugurada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em São Paulo, e foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), através da Lei 7.353/85. Em 1986, também em São Paulo, a Secretaria de Segurança Pública criou a primeira “Casa Abrigo” para mulheres no país, criada para atender as mulheres em situação de risco de

morte. Entre os anos de 1985 e 2002 foram criadas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e Casas Abrigo em todo o país.

Em 2003 foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e as ações de enfrentamento à violência contra a mulher se intensificaram. Em 2004 foi realizada a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e a construção do Plano Nacional de Políticas para Mulheres. Entre as ações criadas com o objetivo de combater a violência contra a mulher, algumas das Leis mais aplicadas para a defesa da mulheres, e punição dos agressores, são: a Lei Maria da Penha (11.340/06); a Lei do Minuto Seguinte (12.845/13); e, a Lei do Femicídio (13.104/15).

Em 2011, a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres juntamente com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, publicaram a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Importante ferramenta, utilizada para o compartilhamento de informações acerca da violência contra a mulher no Brasil, detalhando conceitos e as medidas para enfrentamento a esta violência. A elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) teve como objetivo deixar claros os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à violência contra a mulher, servindo de orientação para a formulação e execução das políticas públicas direcionadas ao tema, funcionando em concordância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais Leis para enfrentamento à violência contra a mulher, além de diversos movimentos internacionais que têm como objetivo principal a erradicação da violência contra a mulher.

No entanto, é importante ressaltar que, a discussão sobre o enfrentamento da violência contra as mulheres vai além da discussão sobre violências praticadas, ela perpassa questões muito mais amplas e que devem ser discutidas no seio da sociedade. Essa proposição é apresentada na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a saber:

A violência contra as mulheres não pode ser entendida sem se considerar a dimensão de gênero, ou seja, a construção social, política e cultural da(s) masculinidade(s) e da(s) feminilidade(s), assim como as relações entre homens e mulheres. É um fenômeno, portanto, que se dá no nível relacional e societal, requerendo mudanças culturais, educativas e sociais para seu enfrentamento, bem como o reconhecimento de que as dimensões de raça/etnia, de geração e de classe contribuem para sua exacerbação (Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Brasília, 2011).

Como pode-se observar, as estratégias políticas e institucionais de enfrentamento da violência contra as mulheres têm cerca de 40 anos, no entanto, ainda pouco factíveis para a redução dos indicadores de violência no país, havendo a necessidade de discussão sobre gênero e construção social para o enfrentamento do problema. Tema longe de ser colocado em prática, considerando o avanço do pensamento patriarcal no âmbito da política representativa no estado brasileiro. Por outro lado, o aumento do número de denúncias em função da Lei Maria da Penha tem sido a principal política de enfrentamento da violência. Além dela, tem-se fortalecido a Lei do Minuto Seguinte e a Lei do Femicídio, temas a serem apresentados nos próximos tópicos.

3.3.1 Lei Maria da Penha

Em 1983, Maria da Penha Maia Fernandes, sofreu atentado que a deixou paraplégica, provocado por seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveros, que disparou contra a esposa forjando uma tentativa de assalto. Após o período de tratamento médico, Maria da Penha retornou à sua casa, onde ficou mantida em cárcere privado pelo marido e, após 15 dias de sua volta para casa, o mesmo tentou novamente assassiná-la. Com o amparo da família e amigos, Maria da Penha ingressou com pedido de afastamento legal do marido na justiça e, ao longo de anos, após dois julgamentos, a condenação do agressor foi anulada. Maria da Penha levou o seu caso ao Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e ao Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), que denunciaram o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), os quais consideraram os fatos como violação grave aos direitos humanos.

Em 2001 o Brasil foi condenado por negligência, omissão e tolerância à violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras, sendo recomendado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que fossem realizadas medidas administrativas, legislativas e judiciárias que assegurassem à Maria da Penha uma reparação simbólica e material.

Em 2006, foi criada a Lei Maria da Penha (11.340/06), que é considerada pela Organização das Nações Unidas como uma das melhores e mais avançadas leis de enfrentamento à violência contra a mulher no mundo. Criada com o objetivo de desenvolver mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, entre os quais estão as Medidas Protetivas de Urgência, que

são ordens judiciais concedidas com a finalidade de proteger um indivíduo que esteja em situação de risco, perigo ou vulnerabilidade, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião. Na Lei 11.340, tais medidas visam coibir a prática de violência doméstica e familiar, sendo a mulher a parte vulnerável e protegida pela legislação. A partir da criação desta lei, todo caso de violência contra a mulher torna-se crime e deve passar por um inquérito policial que será remetido ao Ministério Público.

Em 03 de abril de 2018, foi sancionada a Lei 13.641/18, trazendo alterações à Lei Maria da Penha, sendo criada para tipificar o crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência, passando a ser considerado crime o ato de descumprimento das medidas protetivas de urgência. Em 19 de Abril de 2023, foi sancionada a Lei 14.550 também como alteração da Lei 11.340, que visa dispor sobre as medidas protetivas de urgência estabelecendo que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.

3.3.2 Lei do Minuto Seguinte

A Lei do Minuto Seguinte (12.845/13), foi sancionada em 01 de agosto de 2013 para garantir gratuitamente, o atendimento emergencial, integral e multidisciplinar a todas as vítimas de violência sexual que deles necessitarem. A lei considera como violência sexual toda e qualquer forma de atividade sexual que não for consentida, devendo ser oferecidos às vítimas, por todos os hospitais integrantes da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços que incluem tratamentos de lesões físicas geradas pela violência sexual; amparo médico, psicológico e social imediatos, com o fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e todos os serviços sanitários disponíveis; profilaxias da gravidez e de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), inclusive coleta de material para realização de exame de HIV, garantindo às vítimas o acompanhamento e terapia necessários, com o objetivo de se manter o controle e tratamento dos agravamentos físicos, e psíquicos que possam resultar da violência sofrida .

3.3.3. Lei do Femicídio

A Lei do Femicídio (13.104/15), sancionada em 2015 tornou o assassinato das mulheres, quando em razão da discriminação por gênero ou com base na violência doméstica, em Femicídio, alterando o Código Penal Brasileiro, com a inclusão do Femicídio como um novo agravante de homicídio, e incluindo também o Femicídio na lista de crimes hediondos. É considerada um grande avanço no enfrentamento da violência contra as mulheres, por aumentar a pena para o crime de Femicídio, na qual o assassinato é registrado como homicídio qualificado e pode ser aplicada a pena de 12 a 30 anos de prisão ao condenado. Antes da Lei do Femicídio, os assassinatos de mulheres recebiam a pena como homicídio simples, e as penas aplicadas eram de seis meses a 20 anos de prisão.

3.4 Medidas Protetivas de Urgência

Dentre as estratégias de enfrentamento da violência, a partir das denúncias realizadas pelas vítimas, é possível que estas acessem as medidas protetivas a fim de garantirem sua integridade. Assim, as medidas protetivas de urgência são definidas por meio de ordens judiciais criadas com o objetivo de garantir a integridade e saúde física e emocional das vítimas, e garantir também que seja interrompido o ciclo de violência, protegendo a pessoa que esteja em situação de risco, seja qual for o tipo de violência praticado (física, psicológica, verbal, sexual ou até mesmo patrimonial).

A Lei 11.340/06, art. 18, dispõe que, ao receber o pedido da ofendida (vítima), caberá ao juiz, no prazo de 48 horas, tomar conhecimento do ocorrido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência a serem aplicadas, a saber: a) Comunicar ao Ministério Público para que as providências cabíveis sejam tomadas; e b) Determinar apreensão imediata de arma de fogo que esteja sob posse do agressor. As medidas protetivas devem ser concedidas independentemente de tipificação penal da violência, e devem vigorar enquanto persistir o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima e seus dependentes.

Entre os tipos de medidas protetivas que podem ser expedidas, existem as de assistência e garantia de direitos às vítimas em situação de violência, e existem as que são aplicadas contra os agressores, de prevenção e combate à violência, e que são as ações mais conhecidas. É importante

ressaltar que as MPU, tanto as que obrigam aos agressores quanto as que protegem as ofendidas (vítimas), seguem uma diretriz nacional, com base na Lei 11.340/06, em todas as unidades federativas. A seguir, são destacados detalhes sobre as referidas MPU, para uma melhor compreensão sobre o que cada uma abrange:

a) Medidas protetivas de urgência que obrigam os agressores:

Conforme consta no artigo 22 da Lei 11.340/06, incisos I ao VII, sendo constatada a violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar de imediato ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência:

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- Proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Além destas medidas, pode ocorrer a obrigação ao responsável por lesão ou violências física, sexual, psicológica ou dano moral ou patrimonial à mulher, de ressarcir todos os danos causados, inclusive sendo obrigado a ressarcir ao Sistema Único de Saúde, os custos relativos aos serviços

de saúde prestados às vítimas. Os dispositivos de segurança que vierem a ser necessários para utilização em monitoramento das vítimas que sejam amparadas por medidas protetivas, terão seus custos ressarcidos pelo agressor. Os ressarcimentos obrigados aos agressores não podem gerar ônus ao patrimônio da mulher vítima e de seus dependentes, nem haver possibilidade de substituição de pena aplicada.

O descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência configura crime, com pena de detenção de três meses a dois anos. A aplicação das penalidades sob o descumprimento das medidas protetivas de urgência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis ao crime cometido.

b) Medidas protetivas de urgência às ofendidas (vítimas)

O capítulo II da Lei 11.340/06 trata da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a qual será prestada conforme os princípios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, e nos Sistemas Único de Saúde e Único de Segurança Pública, além de quaisquer outras normas e políticas públicas de proteção que se façam necessárias.

No atendimento pela autoridade policial, a autoridade que tomar conhecimento da ocorrência deverá adotar, de imediato, as medidas legais cabíveis. A vítima deve ser informada, pela autoridade policial, dos direitos conferidos na Lei 11.340/06, sobre todos os recursos e serviços disponíveis. Entre as medidas citadas no artigo 9º desta Lei, estão:

- Inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais dos governos Federal, Estadual e Municipal;
- Preservação da sua integridade física e psicológica;
- Afastamento da ofendida (vítima) do lar, sem prejuízo dos seus direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- Concessão de auxílio-aluguel, com o valor fixado de acordo com sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por um período de até seis meses (direito incluído pela Lei 11.764/23);

- Restituição de bens subtraídos pelo agressor; proibição temporária de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo com autorização judicial; suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- Acesso prioritário à remoção quando o caso de servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;
- Manutenção do vínculo trabalhista, garantindo, quando necessário, o afastamento do local de trabalho por até seis meses;
- Encaminhamento à assistência judiciária, inclusive para ajuizamento de ações de separação judicial, divórcio, anulação de casamento ou dissolução de união estável;
- Acesso a benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, sendo incluídos todos os procedimentos médicos necessários e cabíveis para os casos de violência sexual;
- Garantia de sigilo de dados da vítima e de seus dependentes matriculados ou transferidos, os dados serão disponibilizados apenas ao Juiz, Ministério Público e órgãos competentes do poder público.

3.5 Medidas governamentais/institucionais de proteção à mulher em Pernambuco

Em Pernambuco, a Secretaria Especial da Mulher de Pernambuco foi criada em janeiro de 2007, com o objetivo de assessorar de forma direta e imediata o Governo do Estado tanto na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, como também, em parceria com os municípios, promover melhoria nas condições de vida das mulheres em Pernambuco, buscando que sejam garantidos em igualdade o acesso a todos os direitos básicos aos cidadãos, bem como a criação de políticas de combate à violência contra as mulheres.

Em Janeiro de 2011 a Secretaria passou a ser uma secretaria de Estado e a se chamar Secretaria da Mulher de Pernambuco (SecMulher-PE). Atualmente, na Secretaria, são promovidos programas e políticas de inclusão das mulheres, dentre os quais, podem ser destacados os desenvolvidos pelas: Diretoria de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher (DEVG) que tem como objetivo definir prioridades no enfrentamento da violência de gênero e ações de apoio à saúde; Gerência de Articulação e Interiorização das Ações de Gênero (GERAI) que tem

como objetivo definir prioridades no enfrentamento da violência de gênero e ações de apoio à saúde.

A DEVG desenvolve programas para a política de enfrentamento da violência contra as mulheres. Esses programas atuam em conjunto para prevenção do aumento do número de casos de violência contra as mulheres, proteção para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e ações da justiça em defesa das mulheres e punição dos agressores. podendo ser citados:

- Programa de Prevenção da Violência de Gênero, que é realizada através de duas linhas de atuação:
 - a) As Campanhas Educativas, realizadas com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância do enfrentamento da violência contra a mulher, através de mensagens, áudios, vídeos, folhetins, inclusive durante eventos culturais públicos em todo o Estado;
 - b) Formação de Profissionais da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, com o objetivo de fortalecer a atuação dos profissionais da área, através do aprimoramento de habilidades e desenvolvimento de condutas que sejam eficazes na intervenção da violência e condução adequada dos casos de violência contra as mulheres.

- Programa de Proteção para as Mulheres, que é dirigido ao atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, através de serviços voltados a garantir segurança e acompanhamento jurídico e psicossocial, que têm como finalidade:
 - a) acolher e oferecer atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica;
 - b) identificar as demandas jurídicas, psicossociais e pedagógicas das mulheres atendidas;
 - c) oferecer abrigo às mulheres sob risco de morte, acompanhadas de suas filhas e filhos menores de 18 anos; e
 - d) promover ações voltadas para o resgate da autoestima e da condição de cidadania das mulheres abrigadas.

- Programa Justiça para as Mulheres e Punição para os Agressores, consiste em um conjunto de articulações entre diferentes poderes e instituições, através de estratégias para a efetivação da aplicabilidade da Lei Maria da Penha: (i) Patrulha Maria da Penha; (ii) 190 Mulher; e (iii) Monitoramento Eletrônico de Agressores. Atuando com as seguintes ações:

- a) Programa de Enfrentamento da Violência Urbana, que tem como objetivo promover e articular ações preventivas, interativas e transversais que visam contribuir para a segurança e melhoria na qualidade de vida das mulheres. Este programa é voltado à prevenção e enfrentamento do assédio e violência sexual, direcionado às populações femininas usuárias de drogas e em situação de rua, além das em conflito com a Lei (mulheres em problemas com a lei, com o normativo jurídico);

- b) Programa de Sistematização de Dados e Produção de Conhecimento, que tem por objetivo garantir um acervo especializado sobre a temática, estando estruturado em dois subprogramas: (i) Sistematização de dados gerados no âmbito da Política de Enfrentamento da Violência de Gênero; e (ii) Publicações de Referências sobre a Violência de Gênero.

A GERAI é responsável pela implantação da Política de Valorização do Trabalho e do Empreendedorismo das Mulheres, e da Política de Empoderamento das Mulheres, Municipalização e Interiorização das Ações de Gênero, através do Programa de Reforço Estratégico para as Mulheres Rurais. Os quais promovem ações que visam contribuir para a construção da emancipação e autonomia econômica das mulheres no Estado.

- A Política de Valorização do Trabalho e do Empreendedorismo das Mulheres, ocorre por meio de 4 (quatro) programas:

- (i) Reforço Estratégico para as Mulheres Rurais;

- (ii) Fomento ao Artesanato;

- (iii) Fomento à Inovação Produtiva das Mulheres; e

- (iv) Apoio à Qualificação para o Emprego.

- O Programa de Reforço Estratégico para as Mulheres Rurais, parte da Política de Empoderamento das Mulheres, Municipalização e Interiorização das Ações de Gênero, tem por finalidade promover a formação sociopolítica e profissional das mulheres atendidas, por meio de diversificação dos processos de educação e aprendizagem, com foco na vivência das mulheres rurais e que possui 4 subprogramas como estratégia:

(i) Chapéu de Palha Mulher;

(ii) Convergir Mulher;

(iii) Mulheres Convivendo com o Semiárido; e

(iv) Aperfeiçoamento da Gestão Participativa de Gênero no Espaço Rural.

Dentre estes subprogramas, pode-se destacar o Chapéu de Palha Mulher, que visa apoiar a superação das desigualdades históricas de gênero, através da geração de oportunidades de participação ativa com a perspectiva de promover o fortalecimento sociopolítico e o empoderamento das mulheres, por meio de uma articulação permanente que envolve movimentos sociais rurais e organizações de mulheres feministas, atuando junto às trabalhadoras que desenvolvem atividades sazonais, como o corte de cana de açúcar, a fruticultura irrigada e a pesca artesanal.

Anualmente são realizadas ações que ofertam cursos de qualificação profissional voltados para a promoção da autonomia produtiva e econômica das mulheres, bem como cursos de formação sociopolítica, com ênfase em gênero, raça, saúde, educação, habitação, enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres entre outros temas importantes. Para serem assistidas pelo programa, as mulheres precisam ser maiores de 18 anos e trabalhar em Usinas Canavieiras, Fazendas de Frutas ou serem pescadoras artesanais, devendo comprovar sua situação profissional através apresentação da rescisão de contrato de trabalho e, no casos das pescadoras artesanais, por meio de apresentação da carteira de pescadora, além de morar em um dos Municípios que são contemplados pelo programa.

Além dos programas destacados, a Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Governo do Estado de Pernambuco também apoia o desenvolvimento de pesquisas, estudos e sistemas de informação relacionados ao tema, por meio de parcerias firmadas entre a SecMulher-

PE e Universidades, Institutos de Pesquisa, organizações não governamentais, além de outros órgãos do Estado, visando fundamentar a implementação de políticas públicas que possam enfrentar o problema social que é a Violência Contra a Mulher.

Em relação a assistência direta às vítimas, pode ser citado o Serviço de Proteção, Atendimento e Abrigamento às Mulheres, que tem como finalidade garantir que sejam mantidas a integridade física, e psicológica de mulheres que estejam sob risco de morte, em decorrência da situação de violência doméstica e familiar, através de acolhimentos temporário em casas de abrigo. O serviço é oferecido durante o atendimento na rede de serviços (delegacias, varas de violência, centros especializados, entre outros).

Para que o serviço seja garantido, a vítima precisa estar enquadrada em alguns requisitos, a saber:

- Estar em situação de risco de morte, nas situações enquadradas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Não dispor de local seguro e protegido para se abrigar;
- Possuir registro de Boletim de Ocorrência Policial;
- Possuir solicitação de Medidas Protetivas;
- Possuir laudo Traumatológico de hospital ou IML (Obs.: Se houver lesão corporal e/ou sexológico);
- Possuir Ofício do Órgão solicitante (órgão que realizou o atendimento à vítima e direciona a solicitação do abrigamento) pelo Abrigamento à Secretaria da Mulher/PE;
- Possuir o Termo de declaração (com representação da denúncia (ouvida));
- Precisa ter realizado a busca dos pertences, acompanhada por policiais.

O Serviço de Proteção, Atendimento e Abrigamento às Mulheres garante que as vítimas podem ser abrigadas junto com seus filhos e dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos, mas, para serem abrigadas, as vítimas precisam concordar, pois o serviço não é compulsório. Os endereços e localizações das Casas-Abrigo são mantidos em sigilo por questões de segurança das vítimas.

A importância desses programas se dá principalmente, para dar um suporte para que as mulheres saiam do ciclo de violência, possam estar em um ambiente seguro e protegido e ainda garante a promoção das melhorias socioeconômicas das vítimas, a partir de espaços de formação e autonomia financeira para que possam retomar suas vidas, uma vez que, em muitos casos, há dependência financeira para a sua sobrevivência e dos seus filhos, adiando muitas vezes o fechamento do ciclo de violência.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Entre os objetivos específicos deste estudo está analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência como políticas de enfrentamento à violência contra a mulher em Pernambuco, nos anos posteriores à sua aplicação, fazendo um comparativo entre os períodos apresentados. Neste tópico, serão apresentadas informações sobre o cenário da violência contra as mulheres no estado, entre os anos de 2018 a 2023, trazendo a compreensão de fatores que possam contribuir para esta triste realidade. Em seguida, são apresentados dados relacionados à violência contra a mulher no Estado, a partir dos quais serão realizadas as análises para obtenção dos resultados necessários para conclusão do estudo.

4.1 Cenário da violência contra as mulheres

As formas pelas quais os homens e as mulheres sofrem violência são diferenciadas. Percebe-se que a violência praticada contra os homens, na grande maioria dos casos, é praticada em espaços públicos, por vários motivos, enquanto que a maioria dos casos de violência praticados contra as mulheres ocorre em ambientes de convívio diário, muitas vezes praticados por companheiros, ex-companheiros ou familiares.

Com o avanço das tecnologias e dos acessos à informação, principalmente as divulgadas em mídias e redes sociais, segundo as notícias divulgadas entre esses canais de comunicação, percebe-se casos de violência praticada contra mulheres de diferentes classes sociais, ou seja, a violência contra as mulheres é um problema social, o qual demanda enfrentamento por meio de políticas públicas.

Segundo a Organização Panamericana de Saúde (OPAS, 2018), a violência praticada por parceiros é a forma mais praticada de violência contra a mulher. Em todo o mundo, cerca de 38% dos assassinatos de mulheres, são praticados por um parceiro, do sexo masculino, com quem a mulher possuía intimidade.

A baixa escolaridade, o maltrato infantil, exposição à violência na família, o alcoolismo e a desigualdade de gênero estão entre os fatores que são associados à vulnerabilidade das mulheres

à violência. Entre esses fatores, o que pode ser citado como associado especificamente à violência por parte do parceiro são de questões psicoemocionais, decorrentes da exposição à violência e/ou abusos na infância, que pode gerar no agressor a sensação de que a violência é algo aceitável, uma vez que ocorreu/ocorre comumente entre seus familiares. Já nos casos de violência sexual e feminicídio, o fator associado que responsabiliza passivamente o Estado, é a falta de sanções legais rígidas para a prática de tais violências.

Assim, a estrutura social, as relações de poder e uma cultura patriarcal colocam as mulheres em um cenário de vulnerabilidade, a qual pode expor milhares de meninas e mulheres aos mais diversos tipos de violência. Transformar esse cenário por meio de políticas públicas de acolhimento e legislações mais punitivas para os agressores pode ser uma das mais importantes estratégias de enfrentamento dessas violências.

4.2 Dados da Violência Contra a Mulher

No Brasil, diante dos dados relacionados à violência contra a mulher, nota-se a relevância da análise sobre a efetividade das políticas de enfrentamento a este problema, para que sejam adequadas à real situação, considerando os índices, de modo a permitir às mulheres, em igualdade, o acesso a todos os direitos básicos que são garantidos aos cidadãos e cidadãs, e, principalmente, qualidade de vida.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibiliza dados referentes ao Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, através de painel disponibilizado em seu portal, o qual é atualizado diariamente. Os dados obtidos no portal, são utilizados neste trabalho como referência para levantamento e análise dos números relacionados à Violência contra a Mulher.

Para analisar a efetividade da implementação de MPU como política de enfrentamento e combate à violência contra as mulheres, será utilizada a análise comparativa dos dados e indicadores de violência contra as mulheres e correlacioná-los com o número de MPU implementadas no país. De acordo com os dados disponibilizados no portal do CNJ, entre janeiro de 2018 a dezembro de 2023, no país, foram concedidas aproximadamente 2.384.870 Medidas

Protetivas, uma média de, aproximadamente, 397.478 medidas protetivas concedidas ao ano, ou seja, aproximadamente 1.088,98 medidas protetivas por dia. Ainda de acordo com o portal do CNJ, em Pernambuco, esses números são de, no mesmo período, aproximadamente 94.607 medidas protetivas concedidas, o que gera uma média de, aproximadamente, 15.767 medidas concedidas por ano, 43 por dia.

O quadro 1, foi elaborado com dados obtidos através do Portal do Conselho Nacional de Justiça, e apresenta o número de medidas protetivas concedidas por estado, no período de 2018 a 2023:

Quadro 1 - Medidas Protetivas Concedidas no Brasil de 2018 a 2023.

Tribunal	2018	2019	2020	2021	2022	2023
TJSP	90.092	117.788	58.933	70.145	78.881	90.540
TJRS	40.754	47.180	13.881	46.006	45.086	53.730
TJMG	27.681	32.005	15.676	18.418	45.099	47.482
TJRJ	26.767	29.946	26.598	30.452	32.991	39.822
TJPR	20.131	25.391	29.255	32.626	33.761	42.149
TJGO	14.092	15.287	13.913	16.425	17.427	21.488
TJSC	9.759	10.115	9	9.333	19.807	25.268
TJDFT	9.878	10.017	12.570	12.949	14.174	16.323
TJPE	12.564	14.749	12.357	14.461	16.892	23.584
TJCE	11.051	14.401	9.574	12.687	16.526	20.044
TJPA	4.203	5.210	10.754	13.388	16.628	24.158
TJBA	4.183	6.532	8.703	12.748	14.822	20.742
TJMA	9.662	11.455	9.911	12.168	13.046	15.860
TJES	10.828	9.375	8.350	9.988	10.931	12.749
TJMT	8.172	7.408	9.213	11.157	11.830	13.012
TJMS	8.896	9.832	9.901	11.043	12.656	13.529
TJAM	6.136	6.210	8.595	7.811	9.174	12.538
TJPB	2.003	4.591	4.581	5.390	7.061	8.550
TJPI	3.502	2.842	3.991	4.813	5.652	6.468
TJRO	2.984	3.940	4.578	6.024	6.598	7.900
TJRN	2.107	3.054	3.111	3.989	4.521	6.331
TJTO	2.539	2.595	3.216	3.445	4.055	5.295
TJAP	1.700	2.442	2.703	2.936	2.831	3.343
TJSE	533	730	2.195	2.624	2.913	4.441
TJRR	1.147	1.688	1.663	1.639	1.973	2.662
TJAC	186	1.474	1.753	2.080	2.279	3.086
TJAL	748	472	936	1.124	1.794	2.552
TOTAL NACIONAL	332.298	396.729	286.920	375.869	449.408	543.646

Fonte: Elaboração própria através de dados obtidos no portal do CNJ.

O quadro 2, elaborado com dados obtidos através do Portal do Conselho Nacional de Justiça, apresenta de forma simplificada, o número de medidas protetivas concedidas em Pernambuco e o total de medidas concedidas no Brasil, no período de 2018 a 2023:

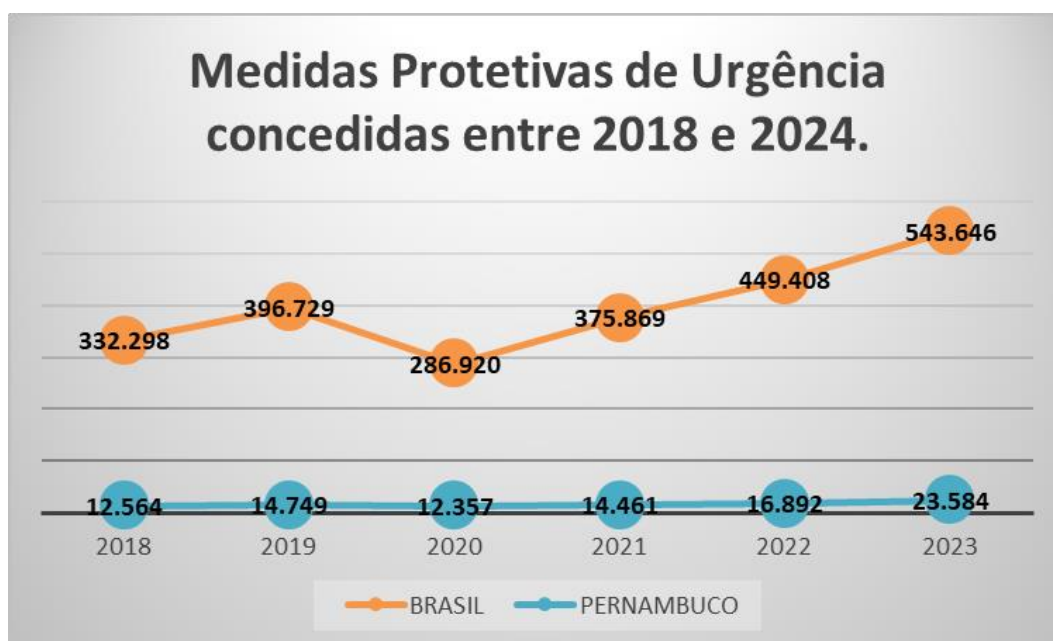
Quadro 2 - Medidas Protetivas Concedidas em Pernambuco e no Brasil, entre 2018 a 2023.

Tribunal	2018	2019	2020	2021	2022	2023
TJPE	12.564	14.749	12.357	14.461	16.892	23.584
TOTAL BRASIL	332.298	396.729	286.920	375.869	449.408	543.646

Fonte: Elaboração própria através de dados obtidos no portal do CNJ.

Através do Gráfico 1, pode-se analisar a relação entre o número total de MPU concedidas no país e em Pernambuco no período:

Gráfico 1 - Evolução no número de MPU concedidas no Brasil e em Pernambuco entre 2018 e 2023.



Fonte: Elaboração própria através de dados obtidos no portal do CNJ.

O gráfico 1 apresenta a evolução nos números de MPU concedidas durante o período analisado, onde no Brasil, o percentual de redução das concessões de MPU em 2020, foi de 27,67% em relação a 2019, mantendo-se em constante crescimento nos anos posteriores. Pernambuco também manteve-se em constante crescimento, sofrendo redução apenas em 2020 de 16,21% em relação a 2019.

Em paralelo a estes números, temos o número de registros de ocorrências de violência contra a mulher, bem como de casos de feminicídio, no estado de Pernambuco, dos quais, os dados utilizados estão disponíveis na página da Secretaria de Defesa Social do Estado (SDS/PE), assim como dados relativos ao número de ligações de denúncia de casos de violência contra a mulher para o disque 190 .

Em 2020, ano em que se fez necessário o isolamento social, em decorrência da pandemia do vírus da Covid-19, o combate à violência contra a mulher tornou-se um desafio ainda maior para os órgãos que atuam diretamente nesse tema, como no caso do programa de emergência policial “Disque 190”, que atende chamadas de denúncias e pedidos de socorro, inclusive para atendimento a vítimas de violência doméstica.

Parte dos atendimentos aos casos que chegaram até o conhecimento destes órgãos se deram através de pedidos de socorro e denúncias. As denúncias são de extrema relevância para esse enfrentamento, uma vez que algumas das vítimas de violência permanecem em convívio com seus agressores, devido a dependências sociais, econômicas e emocionais, além do fato de muitas desconhecerem a possibilidade de receberem apoio no enfrentamento e, principalmente, no que diz respeito à sua vida pós violência, como inserção no mercado de trabalho, vida social, entre outros fatores.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, disponibiliza série histórica com dados sobre o número de ligações para o “Disque 190”, a partir do ano de 2019 até o ano de 2022, relacionadas a pedidos de socorro e denúncias de violência doméstica e familiar realizadas nos estados do Brasil, conforme informações repassadas por estes estados. O período estudado neste trabalho, compreende os anos de 2018 a 2023, porém, haja vista a relevância das informações disponibilizadas, para uma melhor compreensão do tema abordado pelo trabalho, seguiremos com inclusão da análise dos dados, no período disponibilizado entre 2019 a 2022 (<https://forumseguranca.org.br/painel-violencia-contr-a-mulher/>).

As informações referentes ao número de chamadas para o 190, relacionadas a pedidos de socorro e denúncias de violência doméstica e familiar, realizadas nos estados do Brasil, podem ser observadas a seguir, no quadro 5:

Quadro 3 - Ligações para o Disque 190 relacionadas à violência contra a mulher no Brasil de 2019 a 2022.

UF	2019	2020	2021	2022	Total
Acre	5.988	6.886	5.832	6.078	24.784
Alagoas	8.620	11.050	-	-	19.670
Amapá	10.886	10.373	7.095	7.129	35.483
Amazonas	-	22.125	18.892	18.771	59.788
Bahia	45.380	54.848	52.572	49.940	202.740
Ceará	-	-	-	-	0
Distrito Federal	26.123	26.968	44.331	44.890	142.312
Espírito Santo	12.277	46.549	50.869	56.437	166.132
Goiás	2.133	1.621	-	-	3.754
Maranhão	11.911	8.376	6.764	7.514	34.565
Mato Grosso	2.317	765	3.036	3.111	9.229
Mato Grosso do Sul	5.206	15.423	13.595	12.476	46.700
Minas Gerais	119.625	17.106	25.156	31.908	193.795
Pará	8.818	7.898	9.747	19.543	46.006
Paraíba	5.319	9.149	5.679	5.658	25.805
Paraná	54.274	63.345	62.588	54.754	234.961
Pernambuco	71.815	3.384	66.678	70.896	212.773
Piauí	996	-	2.196	2.515	5.707
Rio de Janeiro	109.274	92.586	64.139	70.807	336.806
Rio Grande do Norte	3.670	4.930	5.408	4.739	18.747
Rio Grande do Sul	-	23.176	26.027	26.227	75.430
Rondônia	7.157	2.855	1.196	1.063	12.271
Roraima	-	5.460	4.914	4.723	15.097
Santa Catarina	2.379	26.013	36.102	39.735	104.229
São Paulo	76.987	122.282	303.883	347.960	851.112
Sergipe	2.749	12.537	10.579	12.611	38.476
Tocantins	2.817	-	-	-	2.817
Total Nacional	596.721	595.705	827.278	899.485	2.919.189

Fonte: Elaboração própria através de dados obtidos no portal do Fórum Nacional de Segurança Pública.

A seguir, quadro 4 destaca a evolução no número de ligações para o 190, relacionadas à violência contra a mulher no período, em Pernambuco:

Quadro 4 - Número de ligações para o 190 relativas a violência contra a mulher em Pernambuco entre os anos de 2019 a 2022

Fonte	2019	2020	2021	2022
Fórum Brasileiro de Segurança Pública	71.815	3.384	66.678	70.896

Fonte: Elaboração própria através de dados obtidos no portal do Fórum Nacional de Segurança Pública.

O número de ligações para denúncias e pedidos de socorro relacionadas à violência contra a mulher aumentam significativamente em relação ao ano anterior, com exceção apenas dos números de chamadas em 2020, ano em que ocorreu o isolamento social em decorrência da pandemia do Covid 19.

O quadro 5, produzido através de dados disponibilizados pela SDS-PE, possibilita a análise da evolução do número de registros de casos de violência contra a mulher em Pernambuco, no período estudado:

Quadro 5 - Ocorrências de violência contra a mulher registradas em Pernambuco de 2018 a 2023.

Tribunal	2018	2019	2020	2021	2022	2023
TJPE	35.139	37.156	36.405	36.985	38.889	45.830

Fonte: Elaboração própria através de dados obtidos no portal da SDS-PE.

O número de ocorrências relacionadas à violência contra as mulheres, registradas pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco apresentam a mesma evolução que os números relacionados as MPU no Brasil e no estado, também manteve-se em constante crescimento, sofrendo redução apenas em 2020, quando houve a redução de 2,02% em relação a 2019.

Percebe-se que, apenas nos casos de feminicídio, os números se mantêm em média no estado, verifica-se oscilações dos números entre anos estudados, mas sem alterações significativas no período, conforme detalhamento no quadro 6:

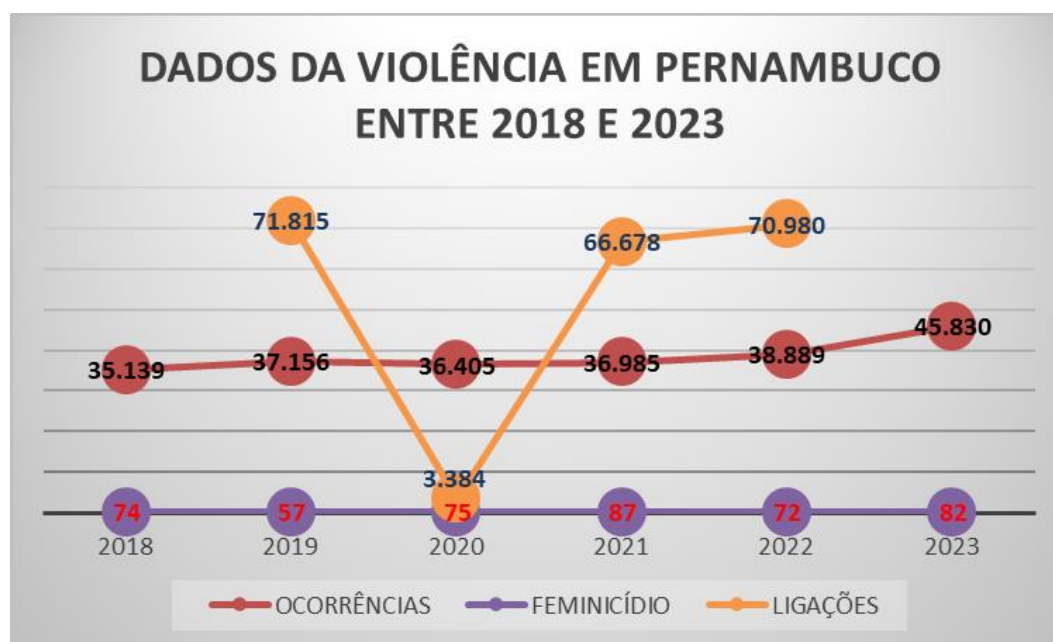
Quadro 6 - Casos de feminicídio registrados em Pernambuco de 2018 a 2023.

Fonte	2018	2019	2020	2021	2022	2023
SDS-PE	74	57	75	87	72	82

Fonte: Elaboração própria através de dados obtidos no portal da SDS-PE.

O Gráfico 2 apresenta a evolução das variáveis analisadas nos quadros 4, 5 e 6.

Gráfico 2 - Dados da violência em Pernambuco entre 2018 e 2023.



Fonte: Elaboração própria através de dados obtidos no portal da SDS-PE e Fórum Nacional de Segurança Pública.

A Tabela 1 apresenta os resultados de todos os dados levantados neste estudo, considerando também os dados relativos às ligações para o Disque 190, sendo disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apenas para o período de 2019 a 2022, mas que são de extrema relevância para análise e resultados, haja vista que o ano em que houveram mais discrepâncias nos indicadores (2020), possui os dados incluídos entre os disponibilizados. Conforme pode ser visto na tabela:

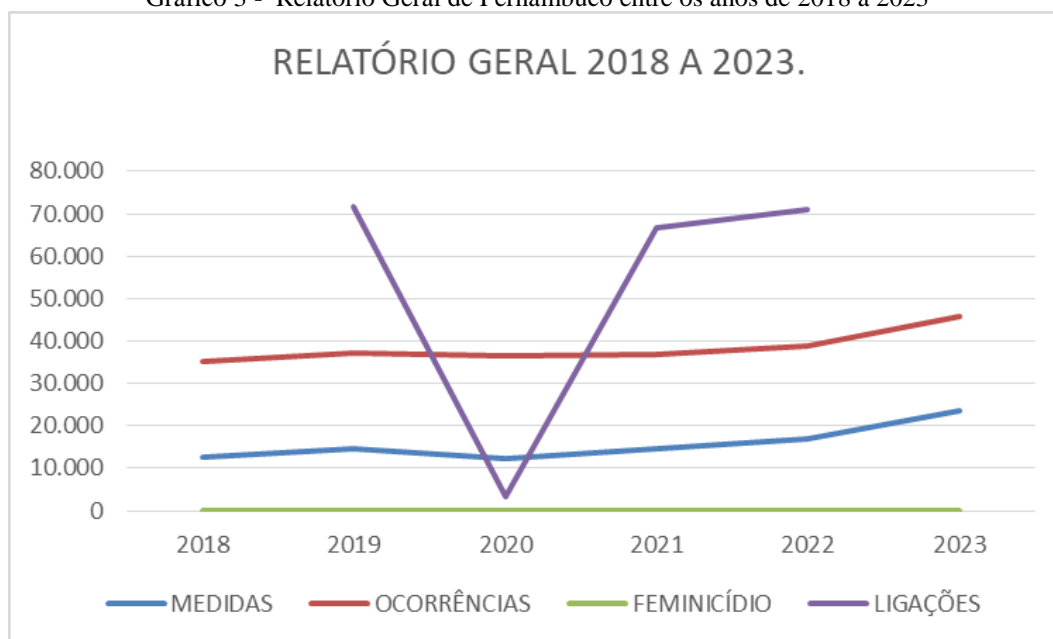
Tabela 1 -.Resultados em Pernambuco entre os anos de 2018 a 2023

ANO	MEDIDAS CONCEDIDAS	%	OCORRÊNCIAS	%	FEMINICÍDIO	%	LIG. 190	%
2018	12.564		35.139		74			
2019	14.749	17,39%	37.156	5,74%	57	-22,97%	71.815	
2020	12.357	-16,22%	36.405	-2,02%	75	31,58%	3.384	-95,29%
2021	14.461	17,03%	36.985	1,59%	87	16,00%	66.678	1870,39%
2022	16.892	16,81%	38.889	5,15%	72	-17,24%	70.890	6,32%
2023	23.584	39,62%	45.830	17,85%	82	13,89%		

Fonte: Elaboração própria, através de dados obtidos nos portais do CNJ, da SDS-PE e do Fórum Nacional de Segurança Pública.

Em Pernambuco, observa-se que, apesar do alto índice de concessão de medidas protetivas para enfrentamento à violência contra a mulher, os números de ocorrências, e de ligações para o 190, seguem em crescimento em relação ao ano anterior, ou seja, a concessão de medidas protetivas de urgência não implicou em redução dos indicadores utilizados neste estudo. Percebe-se também, algumas oscilações nos dados relacionados ao número de feminicídios no período, que foi o único indicador que teve aumento significativo em 2020, durante o isolamento social causado pela pandemia do Covid 19, mas que, conforme pode ser observado no gráfico 3, manteve-se na média, no período analisado:

Gráfico 3 - Relatório Geral de Pernambuco entre os anos de 2018 a 2023



Fonte: Elaboração própria.

Em relação aos resultados obtidos no estudo, com exceção do ano de 2020, foi constatado que, nos anos subsequentes à aplicação das MPU, o número de registros de ocorrências relativas a violência contra a mulher cresce paralelamente ao crescimento do número de MPU concedidas. Para que seja comprovada a efetividade das MPU como Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, se faz necessário o atendimento aos objetos desta política. Conforme apresentado no estudo, em Pernambuco, existem diversos programas de apoio e atendimento às mulheres vítimas desse tipo de violência, com o objetivo de garantir sua integridade e saúde física e emocional, no entanto, como Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com base nos dados obtidos no levantamento, percebe-se que as Medidas Protetivas de Urgência não se apresentaram efetivas, uma vez que, mesmo após sua aplicação, os números de violência contra a mulher seguem em crescimento.

Para que os resultados indicassem a efetividade, seria necessário a redução dos números de violência, nos períodos posteriores à aplicação de tais medidas, o que não ocorreu durante o período analisado, com exceção do ano de 2020, que deve ser destacado por apresentar discrepâncias intrigantes, entre o ano anterior e posterior. Sabe-se que 2020 foi o ano em que ocorreu o isolamento social, em decorrência da pandemia do Covid 19, ou seja, a maior parte das pessoas tiveram que

manter-se em isolamento, dentro de seus lares. Neste ano, as reduções ocorreram apenas nos indicadores que dependem de ações das mulheres, a saber: número de registro de ocorrências (-2,02%); número de ligações para o Disque 190 (-95,28%); número de MPU concedidas (-16,22%).ao número de ligações para o Disque 190, além da queda significativa no número de ligações para denúncias e pedidos de atendimento entre 2019 e 2020, dado que se destaca é em relação ao crescimento em 2021 (1870,39%). A elevação dos números de registros de ocorrências, concessão de medidas protetivas e ligações de denúncias e pedidos de atendimento ao 190, depende da ação das vítimas, depende que as mulheres peçam ajuda, que liguem, que vão até os centros especializados, ou que registrem boletim de ocorrência. Em contrapartida, no mesmo ano, houve crescimento no número de feminicídios (31,58%), cabe ressaltar, que entre os indicadores estudados, apenas o feminicídio é praticado pelo agressor e não depende de ação da vítima para ocorrer.

Uma hipótese para os resultados relacionados ao ano de 2020, é de que, durante o isolamento social, as vítimas foram impedidas de buscar por atendimento, pelo fato de estarem em isolamento junto aos agressores. A elevação dos números de feminicídio no período se daria pelo mesmo motivo, o isolamento social impediu o acesso de outras pessoas aos lares, visitas, eventos coletivos foram evitados no período, o que manteve as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar dentro de seus lares, junto a seus agressores, sendo fato facilitador de agressões e feminicídios.

O resultado deste estudo pode fornecer subsídios para a formulação de Políticas Públicas direcionadas ao Enfrentamento Efetivo da Violência contra as Mulheres, uma vez que, faz-se necessária uma maior atenção a estes números no Estado. Se faz necessária uma maior disponibilização de dados, que estes dados sejam mais acessíveis, e que possibilitem uma análise mais detalhada da relação entre a evolução dos indicadores de casos de violência e dentre estes, a indicação de casos em que as vítimas possuíam medidas protetivas em seu favor, possibilitando assim, a obtenção de resultados que possam atestar se há enfrentamento efetivo. Pa os resultados obtidos neste estudo, a hipótese é de que podem ser ainda mais alarmantes, se considerarmos as mulheres que vivem nas periferias e em extrema pobreza, algumas sem acesso sequer a meios de comunicação, assim como, as que vivem nas áreas mais afastadas da Região Metropolitana, as

regiões interioranas, como a exemplo dos pequenos municípios do Agreste e do Sertão, onde estas mulheres sequer têm acesso a água potável nas torneiras.

Muitas vezes o acesso dessas mulheres à educação básica, atendimento à saúde são mínimos e não há meios de comunicação acessíveis, o que faz com que as vítimas possam estar sendo reféns da violência em seus lares, sem nenhum tipo de acesso às políticas públicas direcionadas à assistência, visto que, em alguns lugares, a violência doméstica ainda é visto como algo aceitável, que deve ser resolvida “dentro de casa”. Nesses casos, não são registrados boletins de ocorrência, ou solicitadas concessões de medidas protetivas, conseqüentemente, os possíveis números de violência ocorridos nessas situações, não entram nos relatórios produzidos pelos órgãos competentes, entre estes, os utilizados como base para este estudo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo dedicou-se a analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência como políticas de enfrentamento à violência contra a mulher em Pernambuco. Para sua elaboração, foram apresentadas informações relacionadas ao programa brasileiro de proteção às mulheres, no enfrentamento desta violência, as leis e medidas aplicadas em todo o país e os programas criados em Pernambuco, para serem desempenhados em conjunto com estas leis, além de seus objetivos e o que é garantido no atendimento às vítimas.

Além disso, também são apresentados dados da violência contra a mulher no Estado, os números apresentados, relacionados a ocorrências deste tipo de violência e o número de feminicídios relacionados ao período de 2018 a 2023, apresentam a evolução dos números de violência contra a mulher em Pernambuco, apesar da aplicação das medidas protetivas de urgência. O número de concessão de medidas no Estado cresce consideravelmente no período analisado, apesar disso, não é observado o enfrentamento efetivo da violência, uma vez que a evolução no número de ocorrências desta violência acompanha este crescimento.

Quanto aos dados relacionados às ligações para o Disque 190, para denúncias e pedidos de atendimento às vítimas da violência contra a mulher, obteve-se números que, compreendem o período de 2019 a 2022, cabe ressaltar que foram encontrados apenas números relativos a este período através da consulta realizada. A variável foi considerada para análise neste trabalho, devido a um fato que chamou a atenção, ou seja, a disparidade entre os números de ocorrências em 2020 quando comparados com os anos de 2019 e 2021. Considerando que 2020 foi o ano em que ocorreu a necessidade do isolamento social, em decorrência da pandemia do covid 19, esses números sugerem a hipótese de que, enquanto isoladas da sociedade, as mulheres são reféns de seus agressores, e ficam impossibilitadas de levar as violências sofridas ao conhecimento de órgãos competentes e de solicitar atendimento a esta violência. Um fato que pode reforçar esta hipótese é de que, entre as variáveis analisadas, apenas em 2020, o número de ocorrências, ligações para o disque 190 e concessão de medidas protetivas (todos dependem de ação das vítimas) sofreram queda, enquanto que, neste mesmo ano, o número de feminicídios registrados (depende da ação do agressor) teve seu aumento mais significativo.

O resultado das análises comparativas, entre os anos de aplicação das medidas protetivas de urgência em Pernambuco, e os anos posteriores à sua aplicação, realizadas neste estudo, indicam que, enquanto política de enfrentamento à violência contra a mulher, não há efetividade. As leis vigentes e medidas de proteção disponíveis garantem a assistência necessária às vítimas, com atendimentos especializados, após os registros de ocorrência, mas não têm contribuído para a redução nos números dessa violência. Traz também a preocupação sobre os dados deste tipo de violência, principalmente em relação à situação das mulheres de localidades periféricas e mais afastadas dos centros urbanos no Estado. Os dados que são disponibilizados podem não representar a real situação da violência contra a mulher no Estado, uma vez que, usando como exemplo os números obtidos durante o isolamento social, em que muitas mulheres não tiveram acesso aos programas de assistência disponíveis, as mulheres de localidades afastadas e periferias sofrem cotidianamente com a falta de assistência básica como, saúde, educação, acesso à informação e canais de comunicação, ficando desassistidas também contra a violência.

Portanto, se considerarmos a situação destas mulheres como casos de violência que não chegam ao conhecimento das autoridades competentes no Estado, podemos avaliar que os números disponibilizados nos painéis e relatórios de órgãos e entidades podem ser muito maiores que os dos registros disponíveis.

Conclui-se que, existe a necessidade de que sejam formuladas políticas mais efetivas no enfrentamento a este problema social, políticas que garantam de fato, a todas as mulheres, o acesso aos direitos básicos garantidos aos cidadãos, que permitam o acompanhamento e atenção real das autoridades competentes, aos índices de violência contra a mulher, além da formulação de políticas preventivas, que sejam efetivas no enfrentamento à violência contra as mulheres, e que tragam redução significativa nos índices desta violência, garantindo segurança e qualidade de vida às mulheres. Como sugestão, em especial nos casos de concessão de medidas que obrigam os agressores ao afastamento das vítimas, poderia ser inserido nesta medida o desenvolvimento de dispositivos portáteis de monitoração, para serem utilizados pela vítima e pelo agressor. Sabe-se que há tecnologias disponíveis no mercado para o desenvolvimento de dispositivos com esta finalidade. Os dispositivos da vítima e do agressor poderiam ser monitorados em tempo real, pela SDS-PE, que receberia sinalização de alerta, no caso de descumprimento da medida de distanciamento e direcionaria reforço policial para o local.

Considerando as informações disponibilizadas no jornalismo e em mídias sociais, de que muitas mulheres são vitimadas mesmo após a concessão de medidas de afastamento, a implantação de tecnologias deste tipo pode ser vista como um meio efetivo na redução dos números de violência contra a mulher.

As políticas de enfrentamento a este tipo de violência devem ser direcionadas a atender e garantir integridade não só física e psíquica, mas também social, considerando a garantia da educação social, cultural, política e financeira, entre vários outros direitos, às mulheres. Em Pernambuco, existem programas que garantem estas assistências, mas a grupos específicos de mulheres, como foi detalhado neste trabalho. Essas políticas não podem ser direcionadas apenas a grupos específicos, precisam ser disponíveis a todas as mulheres.

6. REFERÊNCIAS

Brasil. Fundo Monetário Internacional, 2021. **A violência contra a mulher é uma ameaça ao desenvolvimento econômico.** Disponível em: <<https://www.imf.org/pt/Blogs/Articles/2021/11/24/how-domestic-violence-is-a-threat-to-economic-development#:~:text=A%20viol%C3%Aancia%20contra%20mulheres%20e%20meninas%20e%20efeitos%20multidimensionais%20sobre,serem%20menos%20produtivas%20no%20trabalho>> Acesso em: 23 out. 2023.

Brasil. Secretaria da Mulher de Pernambuco. **Carta de Serviços da Secretaria da Mulher de Pernambuco.** Disponível em: <<http://www2.secmulher.pe.gov.br/web/secretaria-da-mulher/justica>> Acesso em 27/07/2024.

Brasil, Nações Unidas, 2022. CSW: Nações Unidas acolhem maior evento global de mulheres. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/03/1782652>>. Acesso em: 01 out. 2024.

Brasil. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em 23 out. 2023.

Brasil. Projuris, 2021. **Medidas Protetivas: o que são, como funcionam e solicitação.** Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/blog/medidas-protetivas/>> Acesso em 04 out. 2024

Brasil. Secretaria de Políticas para as Mulheres, **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** |Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres> Acesso em: 23 out. 2023.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Painel de Monitoramento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.** Disponível em: <https://medida-protetiva.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?_g=h@2463b39> Acesso em 28 out. 2023.

Brasil, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, **Painel de Violência Contra a Mulher.** Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/painel-violencia-contra-a-mulher/>> Acesso em 23 out. 2023.

Brasil. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>

[referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](#)> Acesso em 23 out. 2023.

Brasil. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Quem é Maria da Penha**. Brasília, 2024 Disponível em:

<<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/quem-e-maria-da-penha>>. Acesso em: 14 ago. 2024.

Brasil. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência Contra as mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres> Acesso em 23 out. 2023.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. 2022. **Relatório de avaliação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha**. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-avaliacao-medidas-protetivas-lei-maria-da-penha-23082022.pdf>> Acesso em 02/11/2023.

Brasil. Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, 2024. **Série Histórica anual da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres em Pernambuco**. Disponível em:

<https://www.sds.pe.gov.br/images/indicadores/violecia-domestica/MICRODADOS_DE_VIOL%C3%8ANCIA_DOM%C3%89STICA_JAN_2015_A_AGO_2024.xlsx> Acesso em 15 jun. 2024

Brasil. Conselho Nacional de Justiça, **Sobre a Lei Maria da Penha**. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/sobre-a-lei-maria-da-penha/>> Acesso em 23 out. 2023.

Brasil. Organização Pan-Americana da Saúde. **Violência contra as Mulheres**. Disponível em:

<<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>> Acesso em 23 out. 2023.

Brasil. Nações Unidas Brasil, 2022. **Violência contra mulheres é “pandemia mais longa e mortal do mundo”, diz secretário-geral da ONU**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/175711-viol%C3%Aancia-contra-mulheres-%C3%A9-%E2%80%9Cpandemia-mais-longa-e-mortal-do-mundo%E2%80%9D-diz-secret%C3%A1rio-geral-da#:~:text=Em%20sua%20fala%2C%20o%20secret%C3%A1rio,parceiro%20ou%20membro%20da%20fam%C3%ADlia.>>

> Acesso em 15 jun. 2024.

Brasil. Ministério Público do Estado de São Paulo. Revista do Nudem, 2015. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_se_rvicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher.pdf> Acesso em 28 out 2023.

Diniz, M. N. F., Lopez, R. L. M., Gesteira, S. M. A., Alves, S. L. B., & Gomes, N. P. (2003). Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, 37(2), 81-88. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>> Acesso em 03 out. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, Marina A. e LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14ª ed. São Paulo: Editora HUCITEC, 2014.